

Diário Oficial do Poder Legislativo

1ª Sessão Legislativa
da 12ª Legislatura

ANO XLV

RIO BRANCO - AC, 28 DE DEZEMBRO DE 2007

N.º 3671

MESA DIRETORA

EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

JUAREZ LEITÃO
1º Secretário

ELSON SANTIAGO
2º Secretário

HELDER PAIVA
1º Vice- Presidente

ANTONIA SALES
2ª Vice- Presidenta

WALTER PRADO
3º Secretário

NOGUEIRA LIMA
4º Secretário

GABINETE DAS LIDERANÇAS

PT - Taumaturgo Lima
PMDB - Chagas Romão
PSDB - Donald Fernandes
PP - Maria Antonia
DEM - Nogueira Lima
PSB - Delorgem Campos
PPS - Idalina Onofre
PMN - José Luis
PTN - José Carlos
PT do B - Gilberto Diniz
Líder do Governo - Moisés Diniz

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PT - Francisco Viga, Juarez Leitão, Mazinho Serafim, Naluh Gouveia, Perpétua de Sá, Taumaturgo Lima, Ney Amorim.
PPS - Idalina Onofre, Tarcísio Medeiros
PMDB - Antônia Sales, Chagas Romão.
PSDB - Donald Fernandes, Luiz Gonzaga.
BPR - Edvaldo Magalhães, Moisés Diniz, Helder Paiva.
PSB - Delorgem Campos, Walter Prado.
PMN - José Luis, Élson Santiago.
PP - Maria Antonia.
DEM - Nogueira Lima
PTN - José Carlos.
PT do B - Gilberto Diniz.
SEM PARTIDO - Naluh Gouveia

ATOS DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO N. 295/2007
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora, em conjunto com Deputados e servidores, elaborou planejamento estratégico de suas ações, definindo como objetivo maior o de assumir seu protagonismo na elaboração de uma legislação que contemple o desenvolvimento econômico e sócio-ambiental do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que, durante todo o ano de 2007, foram desenvolvidas ações voltadas para esse objetivo, que culminaram com a realização do Programa Assembléia Aberta 2007, através do qual se levou a totalidade dos deputados para sessões itinerantes nas cinco regiões administrativas do Estado;

CONSIDERANDO que, no decorrer da execução desse Projeto, constatou-se a inexistência de qualquer iniciativa pública voltada para apoiar o melhoramento da navegação fluvial destinada às comunidades que compõem a regional do Vale do Juruá;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo após a completa pavimentação da BR-364, os municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Tarauacá, Feijó e Jordão continuarão a ter a rota fluvial Juruá-Solimões como um elo fundamental de comunicação para suprir aquelas comunidades de produtos essenciais à sua sobrevivência;

CONSIDERANDO, finalmente, que conforme deliberado anteriormente, para que as atividades do Projeto Assembléia Aberta não sofram interrupção de continuidade e nem sejam prejudicadas em razão do recesso parlamentar,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR comissão de Deputados para, em missão oficial, deslocar-se, por via fluvial, do Município de Cruzeiro do Sul – AC até o Município de Manaus - AM, com a finalidade de coletar informações que serão utilizadas para orientar debates sobre a formulação de políticas públicas visando transformar a rota fluvial Juruá-Solimões, compreendendo o trecho entre os dois municípios, em uma hidrovia que possa:

- a) – potencializar a navegação comercial;
- b) – implantar o transporte regular de pessoas entre as cidades e comunidades ribeirinhas; e
- c) – fomentar o potencial turístico da região.

Art. 2º Ficam designados os Deputados Edvaldo Magalhães (BPR), Juarez Leitão (PT) e Zé Carlos (PTN) e as Deputadas Naluh Gouveia (SEM PARTIDO) e Perpétua de Sá (PT) para, no período de dez dias, darem cumprimento ao disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2007.

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

Deputado Juarez Leitão
1º Secretário

Deputado Elson Santiago
2º Secretário

RESOLUÇÃO N. 296/2007
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Deputado Taumaturgo Lima, integrante do Partido dos Trabalhadores – PT para, do dia 26 de dezembro de 2007 a 6 de janeiro de 2008, participar de uma missão oficial na Itália, com o objetivo de conhecer a legislação italiana referente a empresas e cooperativas sociais, bem como conhecer experiências de empresas sociais naquele país, visando o estabelecimento de intercâmbio de cooperação técnico-científico e social duradouro entre o Estado do Acre e aquele país.

Art. 2º Fica atribuído o equivalente a dez diárias para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2007.

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

Deputado Juarez Leitão
1º Secretário

Deputado Elson Santiago
2º Secretário

RESOLUÇÃO N. 297/2007
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o senhor Márcio Rogério Dagnoni, Assessor Especial de Temáticas Sociais para, do dia 26 de dezembro de 2007 a 6 de janeiro de 2008, participar de uma missão oficial na Itália, com o objetivo de conhecer a legislação italiana referente a empresas e cooperativas sociais, bem como conhecer experiências de empresas sociais naquele país, visando o estabelecimento de intercâmbio de cooperação técnico-científico e social duradouro entre o Estado do Acre e aquele país.

Art. 2º Fica atribuído o equivalente a dez diárias para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 21 de dezembro de 2007.

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

Deputado Juarez Leitão
1º Secretário

Deputado Elson Santiago
2º Secretário

RESOLUÇÃO N. 301/2007
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Solônidas Nascimento Maia, Auxiliar Legislativo, CL. "B", CÓD. PL-NB-401, Ref. 12, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, para responder pela Secretaria Executiva deste Poder Legislativo, a partir de 2 de janeiro de 2008, enquanto durar o afastamento da titular do cargo, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de dezembro de 2007.

Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente

Deputado Juarez Leitão
1º Secretário

Deputado Elson Santiago
2º Secretário

ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 263/2007

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 953/2007, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora Edith Braz de Oliveira, Técnico Legislativo, CL."D", CÓD.PL-NM-301, Ref. 21, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 2 a 31 de janeiro de 2008, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de dezembro de 2007.


Deputado **Elson Santiago**
1º Secretário, em exercício



Maria **Fernanda Montenegro Aragão**
Secretária Executiva

PORTARIA N. 264/2007

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no **Processo n. 967/2007**, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora **Norma Suely Pismel Brasileiro**, Auxiliar Legislativo, CL. "C", CÓD.PL-NB-401, Ref. 17, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, um mês de **Licença-Prêmio**, a contar de 2 a 31 de janeiro de 2008, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de dezembro de 2007.


Deputado **Elson Santiago**
1º Secretário, em exercício



Maria **Fernanda Montenegro Aragão**
Secretária Executiva

PORTARIA N. 265/2007

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações inseridas nos autos do Processo n. 928/2007, concede 120 dias de Licença Maternidade à servidora **Neiva Nara Alves Hanan**, Auxiliar Legislativo, CL. "B", CÓD. PL-NB-401, Ref. 12, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, no período de 19 de novembro de 2007 a 17 de março de 2008, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, e art. 112 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 27 de dezembro 2007.


Deputado **Juarez Leitão**
1º Secretário



Maria **Fernanda Montenegro Aragão**
Secretária Executiva

PORTARIA N. 266/2007

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações inseridas nos autos do Processo n. 928/2007, prorroga, por sessenta dias, a duração da Licença Maternidade concedida à servidora **Neiva Nara Alves Hanan**, Auxiliar Legislativo, CL. "B", CÓD. PL-NB-401, Ref. 12, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, com fulcro no art. 14-A, da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 27 de dezembro 2007.


Deputado **Juarez Leitão**
1º Secretário


Maria **Fernanda Montenegro Aragão**
Secretária Executiva

ATOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

PORTARIA N. 383/2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

CONVOCAR os servidores relacionados a seguir para prestarem serviços nas Sessões

Extraordinárias que serão realizadas no dia 27 de novembro de 2007:

- Maria Fernanda Montenegro Aragão
- Solónidas Nascimento Maia
- Edna da Silva Souza
- Evelena da Costa Cardoso
- Maria do Socorro Silva Souza Trisch
- Rosana Maria Cruz Cavalcante
- Doricélia Taumaturgo da Silva
- Marcelo Maia Aranha
- Valcimar Martins Moreira
- Tânia Maria Batista Alves
- Valderi de Oliveira e Silva
- Sheila Maria da Costa Lins
- Pedro Gomes da Silva
- José Carlos Geber
- Edevaldo da Silva Souza
- Augustinho Barroso Soares
- José Vasconcelos de Lima
- Antônia Selene de Lima
- José Ibiñez Rosas
- Dirciano Francisco Lima e Souza
- Anny de Fátima Cavalcante dos Santos
- Márcia Socorro Abreu Ricciardi
- Raimunda Mendes Fontenele
- Isla Maria Cunha Gadelha
- Francisco Auricélio Rego da Silva
- Kátia Simone de Castro Santos
- Raimunda da Silva Taboada
- Maria Aparecida Jardim Rodrigues
- Arthur José Montenegro de Souza
- Maria de Nazaré Rocha Fleming
- Edna Valente da Costa
- Francisco Alberto Rodrigues Cavalcante
- Erson Pereira Magalhães
- Francisco Rodinês Araújo da Silva
- Mara Messias Diniz
- Raimundo Mendonça de Barros Neto
- Dinah Lima Bayma
- Isac Martins Moreira
- Manoel Machado da Rocha Filho
- Alaene de Freitas Fonseca
- José Israel de Lira Filho
- Edilson Moreira Sampaio
- Hedilberto Sampaio de Lima
- José Lira de Almeida
- Paulo Luiz Rodrigues da Silva
- Sebastião Nunes da Fonseca Dias
- Alberlândio Brandão Menezes
- Rodésia de Brito Rosas
- Maysa Furtado Feitosa
- Gildete Melo de Souza
- Leia Gadelha da Silva
- Maria Luiza Mesquita da Silva
- Violeta Cristina Carioca de Aguiar
- Paulo Almeida Nogueira

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de novembro de 2007.


Maria **Fernanda Montenegro Aragão**
Secretária Executiva

Republicar por incorreção

PORTARIA N. 384/2007
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de
suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

CONVOCAR os servidores relacionados a seguir para prestarem serviços nas Sessões

Extraordinárias que serão realizadas no dia 28 de novembro de 2007:

Maria Fernanda Montenegro Aragão
Solónidas Nascimento Maia
Edna da Silva Souza
Evelena da Costa Cardoso
Maria do Socorro Silva Souza Trisch
Rosana Maria Cruz Cavalcante
Doricélia Thaumaturgo da Silva
Marcelo Maia Aranha
Valcimar Martins Moreira
Tânia Maria Batista Alves
Valderi de Oliveira e Silva
Sheila Maria da Costa Lins
Pedro Gomes da Silva
José Carlos Geber
Edevaldo da Silva Souza
Augustinho Barroso Soares
José Vasconcelos de Lima
Antônia Selene de Lima
José Iblanéz Rosas
Dirciano Francisco Lima e Souza
Anny de Fátima Cavalcante dos Santos
Márcia Socorro Abreu Ricciardi
Raimunda Mendes Fontenele
Regiane Márcia Batista Gomes
Francisco Auricélio Rego da Silva
Sálvio Reis Montenegro
Kátia Simone de Castro Santos
Maria Aparecida Jardim Rodrigues
Neyla Maria Rocha Samosa Moreira
Maria de Nazaré Rocha Fleming
Edna Valente da Costa
Francisco Alberto Rodrigues Cavalcante
Erson Pereira Magalhães
Francisco Rodinês Araújo da Silva
Mara Messias Diniz
Raimundo Mendonça de Barros Neto
Dinah Lima Bayma
Isac Martins Moreira
Antônio Nixon Gomes de Oliveira
Manoel Machado da Rocha Filho
Alaene de Freitas Fonseca
José Israel de Lira Filho
Edilson Moreira Sampaio
Hedilberto Sampaio de Lima
José Lira de Almeida
Paulo Luiz Rodrigues da Silva
Sebastião Nunes da Fonseca Dias
Alberlândio Brandão Menezes
Ana Paula de S. Medeiros
João José Rocha de Araújo
Lianna Vasconcelos de Souza
Maria Alice S. Pessoa Wolter
Rita Maria Silva de Almeida
Jeanne de S. Medeiros
Paulo Almeida Nogueira

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de novembro de 2007.


Maria Fernanda Montenegro Aragão
Secretária Executiva

Republicar por incorreção

PORTARIA N. 388/2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de
suas atribuições legais etc.,

RESOLVE:

CONCEDER trinta dias de Férias regulamentares aos servidores a seguir relacionados, a partir de 2 a 31 de janeiro de 2008.

NOMES	PERÍODO AQUISITIVO
Alberlândio Brandão Menezes	2/4/06 a 2/4/07
Antonia Selene de Lima	1º/8/06 a 1º/8/07
Delzanira Moreira Vieira	1º/6/05 a 1º/6/06
Doricélia Thaumaturgo da Silva	13/6/05 a 13/6/06
Eliane Amorim de Souza	1º/4/05 a 1º/4/06
Erson Pereira Magalhães	1º/5/06 a 1º/5/07
Edson Antunes de Aguiar	6/1/05 a 6/1/06
Edna da Silva Souza	1º/3/05 a 1º/3/06
Evaldo Rodrigues dos Santos	1º/3/05 a 1º/3/06
Francisco Alberto Rodrigues Cavalcante	1º/2/06 a 1º/2/07
Francisco Rildo de Souza Castro	1º/12/06 a 1º/12/07
Hélio de Oliveira Guedes	16/3/06 a 16/3/07
Hedilberto Sampaio de Lima	1º/6/06 a 1º/6/07
Jeanne de Araújo Medeiros	1º/11/06/ a 1º/11/07
Juciene Gomes Lima	1º/12/06 a 1º/12/07
Julio José da Silva Dourado	13/6/06 a 13/6/07
Juliana Patrício do Nascimento	1º/8/06 a 1º/8/07
João Borges de Paiva	15/1/07 a 15/1/08
João Luiz da Veiga Simão	2/9/06 a 2/9/07
João Luiz Angelim	1º /6/06 a 1º/6/07
José Carlos Geber	13/6/06 a 13/6/07
José Stélio Souza Magalhães	1º/10/06 a 1º/10/07
Lianna Vasconcelos de Souza	1º/11/06 a 1º/11/07
Lizânia Maria Elias de Oliveira	13/6/06 a 13/6/07
Léia Gadelha da Silva	13/6/06 a 13/6/07
Manoel Machado da Rocha Filho	15/1/07 a 15/1/08
Março Luiz Aded da Silva	15/3/06 a 15/3/07
Maria Calil Mendivil	15/3/05 a 15/3/06
Maria Aparecida Jardim Rodrigues	15/3/06 a 15/3/07
Maria de Nazaré Rocha Fleming	1º /6/05 a 1º /6/06
Maria de Fátima da Rocha Cavalcante	1º /3/06 a 1º /3/07
Márcia Socorro Abreu Ricciardi	1º /6/06 a 1º /6/07
Maria do Socorro Silva de Souza Trisch	1º /3/06 a 1º /3/07
Maria do Socorro Pereira de Oliveira	1º /12/06 a 1º /12/07
Maria Fernanda Montenegro Aragão	1º /1/06 a 1º /1/07
Maria José D'Vila Junior	1º /1/07 a 1º /6/08
Maria Juliana Costa das Neves	1º /6/06 a 1º /6/07
Maria Mirtes Nogueira da Silva	1º /8/06 a 1º /8/07
Maria Nelsanira Santiago Melo Arruda	1º /11/05 a 1º /11/06
Maria Serrate Figueiredo da Silva	21 /1/07 a 21 /1/08
Nilda Francisca da Cunha	1º /4/05 a 1º /4/06
Norma Jane Pinto Cavalcante	1º /6/06 a 1º /6/07
Orleilson Melo Vieira de Lacerda	1º /3/06 a 1º /3/07
Raimunda da Silva Taboada	15/1/07 a 15/1/08
Raimundo Mendonça de Barros Neto	1º /7/06 a 1º /7/07
Regiane Márcia Gomes Batista	1º /3/06 a 1º /3/07
Ronaldo de Castro Mesquita	15/3/06 a 15/3/07
Rute Lima de Oliveira	28/11/06 a 28/11/07
Sebastiana Evangelista de Assis	1º /4/06 a 1º /4/07
Valderi de Oliveira e Silva	1º /6/06 a 1º /6/07
Vicente Vieira de Oliveira	1º/4/05 a 1º/4/06

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de novembro de 2007.


Maria Fernanda Montenegro Aragão
Secretária Executiva

Republicar por incorreção

PORTARIA N. 389/2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Francisco Rodines de Araújo Silva**, Auxiliar Legislativo, CL. "C", CÓD. PL-NB-401, Ref. 13, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, para responder pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços deste Poder Legislativo, a partir de 2 de janeiro de 2008, enquanto durar o afastamento do titular do cargo, por motivo de férias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2007.


Maria Fernanda Montenegro Aragão
Secretária Executiva

PORTARIA N. 390/2007

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE:

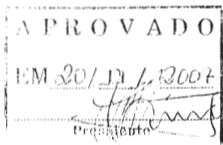
DESIGNAR a servidora **Edna Valente da Costa**, Auxiliar Legislativo, CL. "B", CÓD. PL-NB-401, Ref. 14, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, para responder pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Poder Legislativo, a partir de 2 de janeiro de 2008, enquanto durar o afastamento do titular do cargo, por motivo de férias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2007.


Maria Fernanda Montenegro Aragão
Secretária Executiva

SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS



PARECER N. 415/2007
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 12/2007
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO
EMENTA: "Acrésc, modifica e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 18 e julho de 1933 e dá outras providências."

RELATOR: Deputado **MOISÉS DINIZ**

I - RELATÓRIO

Em conformidade com as diretrizes constitucionais: o Procurador Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, através do OF/GAB/PG/JN. 1293, de 14 de novembro de 2007, submete à consideração desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar n. 12/2007, que "Acrésc, modifica e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1933 e dá outras providências".

Nos termos do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo e de Orçamento e Finanças para apreciar a matéria.

Entre os argumentos aduzidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, as modificações propostas através da proposição ora em análise, aduz o senhor Procurador Geral que, "... da inclusão do artigo 5º. A ao texto da Lei Complementar 8, de 18 de junho de 1933, ocorrem em prestígio ao princípio da moralidade administrativa como princípio norteador de toda a ação administrativa, sendo defeso ao administrador o agir dissociado dos conceitos comuns, ordinários, válidos atualmente e desde sempre, respeitadas as diferenças históricas, do que seja honesto, brioso, justo, razão pela qual não devem participar da administração superior do ministério público, o membro que não comprove regularidade nos serviços afetos a seu cargo; estiver respondendo a processo administrativo disciplinar; estiver cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público ou ainda, estiver respondendo a processo por delito inafiançável ou condenado por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

O texto proposto ainda insere preciosa reserva de moralidade e impessoalidade tornando inelegíveis para o cargo de Procurador Geral do Ministério Público: os Procuradores de Justiça que tenham exercido os cargos de Corregedor Geral ou Subcorregedor-Geral, em caráter definitivo, nos doze meses anteriores ao pleito, de modo a evitar que o titular do órgão censor possa de alguma forma influenciar negativamente no processo eleitoral ministerial.

As demais alterações nos artigos subsequentes, ocorrem em atenção a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a qual estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

Assim, estabelecendo-se o início do mandato da Administração Superior do Ministério, em data coincidente ao exercício fiscal, evita-se que uma gestão administrativa possa comprometer o orçamento anual de outra. De outro lado, o ajustamento dos mandatos dos membros do Conselho Superior para um período de dois anos, em um calendário eleitoral mais breve, são medidas salutares que visam racionalidade administrativa."

A propositura se justifica pelo atendimento às normas legais, in verbis, a determinação de fazer cumprir os preceitos constitucionais, sobretudo no que tange as alterações legislativas propostas, em suma, visam a melhoria qualitativa dos padrões éticos da Alta Administração do Ministério Público Estadual, bem como de eficiência da gestão orçamentária anual.

Constituição Federal:

"Art. 127. ...

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no Art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 128. ...

§ 5º Leis Complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

- a) vitaliciedade;
- b) inamovibilidade;
- c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do Art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos Arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I.

Constituição Estadual:

"Art. 113. Lei Complementar, cuja iniciativa é facultada ao procurador-geral de Justiça do Estado, estabelecerá a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público, observadas relativamente aos seus membros:

..."

Da análise técnica, desta proposição não incorre em vícios de injuridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico pátrios, observando o disposto na Lei Complementar Estadual, n. 8/83, e suas alterações, Lei Federal n. 8.625/93 e Lei Complementar Federal n. 75/93.

No que concerne à técnica legislativa, entendemos que a proposição pode ser aprimorada. Assim, seguido os preceitos da Lei Complementar n. 95/98. No final do parecer, apresentamos Emenda Aditiva que visa aperfeiçoar a proposição, tornando-a mais precisa, buscando atender normas de técnica legislativa e, sobretudo, à necessidade de ajustamento desses diplomas legais aos objetivos e preservar a coerência das modificações introduzidas na proposição, e falhas de elaboração legislativa voltadas à ordem jurídica que submetemos à apreciação de Vossas Excelências, objetivando também, atender normas expressas do Art. 9º da Lei Complementar n. 95/98, que recomenda que as cláusulas de revogação sejam expressas, mencionando nos últimos dispositivos do mundo jurídico. Por esse motivo, propõe-se o ajuste no texto do Projeto de Lei Complementar n. 12/07, na forma das Emendas acostadas a este.

Analisando a propositura sob o ângulo econômico, e financeiro mediante as informações fornecidas pelo MP, que pode ser absorvido mediante economia de escala realizada pelo próprio Parquet Estadual, obedecendo às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante as ações que previnem riscos e corrigem desvios, os quais destacaram o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como as premissas básicas do início do mandato da Administração Superior do MP, em data coincidente ao exercício fiscal, evitando que uma gestão administrativa possa comprometer o orçamento anual de outra, bem como, a mudança do ajustamento dos mandatos dos membros do Conselho Superior para um período de dois anos, em um calendário eleitoral mais breve, são medidas salutares para a administração.

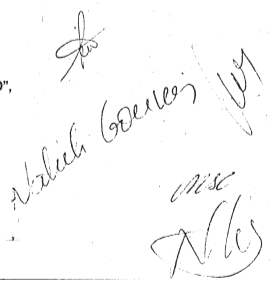
II - PARECER

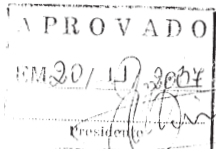
A luz do exposto, a matéria em tela traduz-se cristalinamente quanto a sua propositura e está fulcrada na reserva legal assegurada ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público Estadual pelo disposto no § 2º do Art. 127, § 5º do Art. 128, ambos da Constituição Federal e Art. 113 da Carta Acreana, e ainda, no que preceitua o Art. 3º, II e V da Lei Federal n. 8.625, de 12/02/93. Em consequência não encontrando óbices do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, bem assim com as disposições financeiro-orçamentárias vigentes, declino-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n. 12/2007, juntamente com a **Emenda Aditiva n. 4/2007**, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado **ILSON RIBEIRO**",
20 de novembro de 2007.


Deputado MOISÉS DINIZ
Relator


Arlindo Gonçalves



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 12/2007
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO
EMENTA: "Acréscie, modifica e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 18 e julho de 1983 e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA N. 4 /2007

Adite-se, onde couber, ao Projeto de Lei Complementar n. 12, de 14 de novembro de 2007, a seguinte redação:

"Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Art. 11-A e o § 2º do Art. 13 da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983."

Sala das Comissões "Deputado ILSÓN RIBEIRO",
20 de novembro de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ

Naluh Gouveia
Francisco Viga
Walter Prado
Luiz Calixto

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)
DELOGEM CAMPOS (PSB)
LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
NEY AMORIM (PT)
HELDER PAIVA (BPR)
WALTER PRADO (PSB)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

Moisés Diniz
Naluh Gouveia
Francisco Viga
Walter Prado
Luiz Calixto

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (DEM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

PERPETUA DE SÁ (PT)
MOISÉS DINIZ (BPR)
DONALD FERNANDES (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)
NALUH GOUVEIA
HELDER PAIVA (BPR)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

Nogueira Lima
Taumaturgo Lima
Moisés Diniz
Donald Fernandes
Francisco Viga
Naluh Gouveia
Antônia Sales
Luiz Gonzaga

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado DELORGEM CAMPOS (PSB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (PT)

TITULARES:

Deputados:

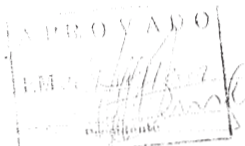
TAUMATURGO LIMA (PT)
HELDER PAIVA (BPR)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

SUPLENTES:

Deputados:

NEY AMORIM (PT)
PERPETUA DE SÁ (PT)
MOISÉS DINIZ (BPR)
WALTER PRADO (PSB)
LUIZ CALIXTO (PDT)

Delorgem Campos
Francisco Viga
Taumaturgo Lima
Helder Paiva
Chagas Romão
Ney Amorim
Perpetua de Sá
Moisés Diniz
Walter Prado
Luiz Calixto



PARECER N. 47 /2007
PROJETO DE LEI N. 59/2007
AUTORIA: Deputada IDALINA ONOFRE
EMENTA: "Dispõe sobre a inclusão do nome do parlamentar em publicação de leis e dá outras providências."

RELATOR: Deputado MOISÉS DINIZ

I - RELATÓRIO

Com fulcro no que preceitua o Art. 65, da Resolução n. 86/90, reúnem-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e Redação, e de Serviço Público, Trabalho, Segurança Pública e Municipalismo, para análise e parecer ao Projeto de Lei n. 59/2007, acima ementado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

A presente iniciativa tem por escopo estabelecer que as leis do Estado do Acre, sancionadas e promulgadas pelos chefes do Poder Executivo e Poder Legislativo, deverão incluir o nome do autor do projeto no caso da autoria ser parlamentar.

Aduz a autora da matéria em sua justificativa:

"Os projetos de lei desenvolvidos no âmbito do Poder Legislativo Estadual aprovado nesta Casa e sancionados pelo chefe do Executivo ou promulgados pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, recebem apenas das autoridades em destaque, limitando o compartilhamento de informações entre a sociedade e o autor da matéria.

Dessa forma, a presente proposição tem como finalidade proporcionar mais transparência aos trâmites concernentes a este Poder, facilitando o acesso às pesquisas sobre legislações desenvolvidas por deputados, além de beneficiar o intercâmbio de boas iniciativas e de projetos de relevante alcance social."

De início, esclareço que esta relatoria endossa como sua cada linha das argumentações da justificativa da autora, e por entender ser matéria que já fora transformada em lei no Distrito Federal, dispense, assim, maiores delongas ao tema.

Analisando a proposta pelo enfoque que nos é permitido pelo Art. 24, § 1º, do Regimento Interno, nada há a objetar sobre a admissibilidade e propositura da matéria, que se justifica pelo atendimento à norma constitucional a seguir transcrita:

Constituição Federal:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição

Constituição Estadual:

Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

II - PARECER

A luz do exposto, entende esta relatoria que é necessário que da publicação no Diário Oficial da lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, conste o nome dos responsáveis pela iniciativa do processo legislativo, tendo em vista que a publicação se presta a informar a população da existência e do conteúdo da lei.

A aposição do nome do autor do projeto na publicação da lei, depois de sancionada ou promulgada, valoriza e reconhece o esforço do parlamentar na busca incessante do desenvolvimento sócio-econômico do Acre. Ressalte-se, ainda, que matéria semelhante já foi aprovada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, hoje Lei n. 1038, de 21 de março de 1996, bem assim, o Projeto de Lei n. 101/2007 do Estado do Ceará aprovado em Plenário em 10 de julho de 2007, já corporificado na Lei n. 13.940, de 31.7.07 (DO de 8.8.2007) e em tramitação na Assembléia Legislativa de Pernambuco o Projeto de Lei n. 19/2007, de autoria do deputado Augusto Coutinho.

Ademais, será a oportunidade da sociedade acompanhar o desempenho de seu parlamentar. A inclusão do nome do deputado na publicação da lei servirá como base para que todos possam avaliar o deputado de acordo com sua produtividade.

Desse modo, vejo-me compelido a opinar pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 59/2007, por afigurar-se conveniente e oportuno ao público interesse estadual, respeitando, todavia, a decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

20 de novembro de 2007.

Deputado MOISÉS DINIZ

Relator

APROVADO
EM 20/11/2007
Deputado Moisés Diniz
Presidente

PARECER N. 48/2007

PROJETO DE LEI N. 73/2007

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Acre o Ofício das Tacacazeiras."

RELATORA: Deputada IDALINA ONOFRE

I - RELATÓRIO

Nos termos do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Educação, Cultura e Desporto, para apreciação da presente matéria.

A presente iniciativa tem por escopo considerar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Acre o Ofício das Tacacazeiras.

À luz do direito, a Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas e também os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados e as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

• Patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

• Ofício das tacacazeiras representa primordialmente uma alternativa de geração de trabalho e renda, ao mesmo tempo em que se constitui uma referência cultural, o que comprova a compatibilidade entre desenvolvimento econômico e valorização de técnicas tradicionais. O presente Projeto de Lei é a base para interlocução institucional e mobilização das comunidades em torno da organização de suas demandas em relação a proteção do patrimônio cultural imaterial.

Caracterização do Bem Cultural Imaterial:

• Bem Cultural Imaterial é Ofício das Tacacazeiras, que consiste na prática tradicional de produção e venda do tacacá. O tacacá é uma iguaria amplamente consumida na região amazônica brasileira, em particular nos Estados do Acre, Pará, Amazonas e Amapá. Sua origem é indígena, baseada em um tipo de caldo denominado mani poi. De acordo com Câmara Cascudo "Esse mani poi fez nascer os atuais tacacás". O Tacacá é preparado misturando-se ao caldo de tucupi a goma, no qual são distribuídos ramos de jambu e camarões secos. Serve-se em cuias muito quentes, temperado com sal e pimenta de cheiro. Bebe-se o tacacá, levando-se os lábios até a cuia, sorvendo em pequenas quantidades o tucupi, misturado com a goma.

A atividade de produção e comércio é predominantemente feminina, caracterizando-se como fonte de renda principal. A venda do tacacá é realizada principalmente em espaços públicos, em especial nas calçadas, em frente à casa das próprias tacacazeiras. As mercadorias, na grande maioria, ficam dispostas em uma mesa, sendo apenas uma pequena parcela que o comercializa em barracas ou carros.

O tacacá é consumido preferencialmente no final da tarde. A atividade na sua grande maioria não é credenciada pela prefeitura. As tacacazeiras ainda não possuem organização social formal.

Em todo Estado foram identificadas cento e cinquenta e cinco tacacazeiras, sendo cento e sete em Rio Branco e quarenta e oito nos outros municípios do Estado. Com relação ao tempo de trabalho, uma parte está no ramo há menos de cinco anos, outras atuam há mais de dez anos, ou mesmo acima de trinta anos. O preço da cuia média de tacacá varia entre R\$ 2,00 a R\$ 5,00. Em média cada tacacazeira comercializa em torno de dez cuias ao dia, variando de cinco a mais de sessenta.

A renda líquida gerada pelo tacacá varia, podendo ser menos de R\$ 100,00, em torno de um salário mínimo ou até dois salários mínimos. O local da aquisição dos ingredientes para o tacacá mais recorrente é o Mercado Municipal de Rio Branco.

A luz do direito, a matéria justifica-se pelo atendimento à norma constitucional a seguir:

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Som Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (DEM)

VICE-PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

PERPETUA DE SÁ (PT)

MOISÉS DINIZ (BPR)

DONALD FERNANDES (PSDB)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NALUH GOUVEIA

HELDER PAIVA (BPR)

ANTÔNIA SALES (PMDB)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

Constituição Estadual:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

..."

II - PARECER

No tocante à admissibilidade da matéria nada temos a objetar por está a mesma fulcrada na reserva legal assegurada ao Deputado (Art. 54, *caput*), da Constituição Estadual, e em consequência, não encontrando óbices do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, e sendo o Ofício das Tacacazeiras um Bem Cultural Imaterial, pois consiste na prática tradicional de produção e venda do tacacá. O tacacá é uma iguaria amplamente consumida na região amazônica brasileira, em particular nos Estados do Acre, Pará, Amazonas e Amapá. Assim, o Patrimônio Cultural Imaterial tem por conceito as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas e também os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados às comunidades, aos indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural e por entender ser um ato realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, e também de valor afetivo para a população, declino-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 73/2007, cuja ementa "Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Acre o Ofício das Tacacazeiras", respeitando, contudo, a sábia decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
20 de novembro de 2007


Deputada IDALINA ONOFRE
Relatora


Naluh Gouveia

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputada MOISÉS DINIZ (BPR)



VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGE CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)



SUPLENTE:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

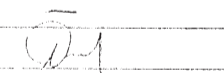
HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputada NALUH GOUVEIA



VICE-PRESIDENTE: Deputada IDALINA ONOFRE (PPS)

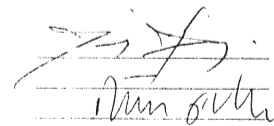
TITULARES:

Deputados:

MOISÉS DINIZ (BPR)

MARIA ANTÔNIA (PP)

DONALD FERNANDES (PSDB)



SUPLENTE:

Deputados:

PERPÉTUA DE SÁ (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

NOGUEIRA LIMA (DEM)

GILBERTO DINIZ (PT do B)

LUIZ GONZAGA (PSDB)

--	--

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: Deputado Moisés Diniz BPR
Vice-Presidente: Taumaturgo Lima PT
Titulares:
Deputados: Naluh Gouveia PT
 Delorgem Campos PSB
 Luiz Calixto PDT
Suplentes:
Deputados: Francisco Viga PT
 Ney Amorim PT
 Helder Paiva BPR
 Walter Prado PSB
 Chagas Romão PMDB
Reuniões: Terça-feira 9h

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Deputado Delorgem Campos PSB
Vice-Presidente: Deputado Francisco Viga PT
Titulares:
Deputados: Taumaturgo Lima PT
 Helder Paiva BPR
 Chagas Romão PMDB
Suplentes:
Deputados: Ney Amorim PT
 Perpétua de Sá PT
 Moisés Diniz BPR
 Walter Prado PSB
 Luiz Calixto PDT
Reuniões: Terça-feira 9h

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO

Presidente: Deputado Nogueira Lima PFL
Vice-Presidente: Deputado Taumaturgo Lima PT
Titulares:
Deputados: Perpétua de Sá PT
 Moisés Diniz BPR
 Donald Fernandes PSDB
Suplentes:
Deputados: Francisco Viga PT
 Naluh Gouveia PT
 Helder Paiva BPR
 Antônia Sales PMDB
 Luiz Gonzaga PSDB
Reuniões: Quarta-feira 9h

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Presidente: Deputado Gilberto Diniz PT do B
Vice-Presidente: Deputado José Carlos PTN
Titulares:
Deputados: Ney Amorim PT
 Mazinho Serafim PT
 José Luís PMN
Suplentes:
Deputados: Taumaturgo Lima PT
 Francisco Viga PT
 Nogueira Lima PFL
 Delorgem Campos PSB
 Moisés Diniz BPR
Reuniões: Quarta-feira 9h

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO AGRÁRIA, FOMENTO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Deputado Moisés Diniz BPR
Vice-Presidente: Deputado Mazinho Serafim PT
Titulares:
Deputados: Maria Antônia PP
 Idalina Onofre PPS
 Luiz Gonzaga PSDB
Suplentes:
Deputados: Taumaturgo Lima PT
 Helder Paiva BPR
 Antônia Sales PMDB
 José Carlos PTN
 Donald Fernandes PSDB
Reuniões: Quarta-feira 9h

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: Deputada Naluh Gouveia PT
Vice-Presidente: Deputada Idalina Onofre PPS
Titulares:
Deputados: Moisés Diniz BPR

Maria Antônia PP
 Donald Fernandes PSDB

Suplentes:

Deputados: Perpétua de Sá PT
 Helder Paiva BPR
 Nogueira Lima PFL
 Gilberto Diniz PT do B
 Luiz Gonzaga PSDB

Reuniões: Terça-feira 9h

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Deputada Naluh Gouveia PT
Vice-Presidente: Deputada Antônia Sales PMDB
Titulares:
Deputados: Moisés Diniz BPR
 Maria Antônia PP
 Luiz Gonzaga PSDB
Suplentes:

Deputados: Perpétua de Sá PT
 Helder Paiva BPR
 Walter Prado PSB
 Luiz Calixto PDT
 Donald Fernandes PSDB
Reuniões: Quarta-feira 9h

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente: Deputado Helder Paiva BPR
Vice-Presidente: Deputada Perpétua de Sá PT
Titulares:
Deputados: Idalina Onofre PPS
 José Carlos PTN
 Nogueira Lima PFL
Suplentes:

Deputados: Ney Amorim PT
 Chagas Romão PMDB
 Moisés Diniz BPR
 José Luís PMN
 Luiz Calixto PDT

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Presidente: Deputado Walter Prado PSB
Vice-Presidente: Deputado Gilberto Diniz PT do B
Titulares:
Deputados: Francisco Viga PT
 Nogueira Lima PFL
 Maria Antônia PP
Suplentes:

Deputados: Mazinho Serafim PT
 Delorgem Campos PSB
 Moisés Diniz BPR
 Taumaturgo Lima PT
 Ney Amorim PT

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Deputado José Luís PMN
Vice-Presidente: Deputado Chagas Romão PMDB
Titulares:
Deputados: Perpétua de Sá PT
 Helder Paiva BPR
 Delorgem Campos PSB
Suplentes:

Deputados: Ney Amorim PT
 Moisés Diniz BPR
 Walter Prado PSB
 Idalina Onofre PPS
 Gilberto Diniz PT do B

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE

Editado pela:
 Subsecretaria de Publicidade e
 Comunicação Social

Diretor Responsável:

João Roberto Braña Bezerra

Inscrição 13198

**Coordenadora de Redação e Revisão
 de Atas:**

Juscelina Barbosa Pinheiro

Apoio:

Coordenadoria de Comunicação Social
 Composto e Impresso na Gráfica Globo Ltda.
 Endereço: Av. Ceará - 3.335.